



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife–PE.
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/ 2021.

Assegura, às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.

Art. 1º Fica assegurada, às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de matrícula nas escolas de tempo integral da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o *caput* consiste na garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas e à sua aprovação em teste específico para ingresso na instituição, caso exigido.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados “vulneráveis” as crianças e os adolescentes que se encontrem nas seguintes situações:

- I - de abandono e/ou negligência;
- II - de abuso e maus-tratos na família ou nas instituições de acolhimento;
- III - de exploração e abuso sexual;
- IV - de trabalho abusivo e explorador;
- V - de tráfico de crianças e adolescentes;
- VI - de uso e tráfico de drogas;
- VII - de conflito com a Lei, em razão de cometimento de ato infracional;
- VIII - acolhidos em abrigos geridos pelo Poder Público ou em instituições privadas sem fins lucrativos devidamente cadastradas junto ao Município;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife–PE.
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

IX - em situação de rua e, depois de previamente triados pelo Poder Público, inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional; e

X - outras situações previstas em Lei.

Art. 3º A prioridade de vaga apenas será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por Órgão competente;

II - termo expedido pelo Juiz ou pelo Promotor de Justiça competente que reconheça a situação de vulnerabilidade da criança ou do adolescente; ou

III - auto de infração ou Boletim de Ocorrência Circunstanciada, para comprovação da situação elencada no inciso VII do art. 2º.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de abril de 2021.

Eriberto Rafael
Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife–PE.
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa garantir às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de matrícula nas escolas de tempo integral da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.

A vulnerabilidade infantil atinge vários pontos da vida social da criança, são evidências causadas por transtornos mentais, que podem ter efeito duradouro na vida dos indivíduos afetados e causar problemas maiores na vida adulta. Em regra, as crianças e os adolescentes que vivenciam tal situação de vulnerabilidade são aqueles que sofrem com a desigualdade social, da pobreza à discriminação, a falta de acesso à Educação, o abuso sexual, a exploração de trabalho infantil, a ausência da família. Todos esses fatores acabam resultando na falta de uma perspectiva de melhoria de vida, retirando deles ofertas de projetos futuros e levando-os a desacreditar na existência.

Assim, garantir a essas crianças e a esses adolescentes o direito de se matricular, prioritariamente, nas escolas de tempo integral da Rede Pública Municipal representa a concessão de uma oportunidade de superação e de busca efetiva da cidadania através da Educação. Significa afastá-los de uma situação indigna de vida e conceder-lhes as ferramentas necessárias para que possam mudar seu próprio destino por meio do conhecimento.

Esta Propositura versa sobre matéria inserida na competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para legislar sobre educação; proteção e defesa da saúde; e proteção à infância e à juventude, consoante dispõe o art. 24, incisos IX, XII e XV, da Constituição Federal – CF/88:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (Vide ADPF 672)

[...]

XV - proteção à infância e à juventude;”

O art. 227, *caput*, da Lei Maior, preceitua, ainda, que:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife–PE.
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Por sua vez, o art. 53, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), assegura:

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;”

Logo, entremostra-se incontestável a necessidade de especial proteção dessas crianças e desses adolescentes, cujas matrículas em instituições de ensino em tempo integral os salvaguardariam de maiores riscos, físicos e emocionais, e lhes promoveriam melhores chances de um futuro mais promissor.

Ante ~~tudo~~ o exposto, diante da importância da Lei, e de sua manifesta constitucionalidade, solicitamos aos Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de abril de 2021.

Eriberto Rafael
Vereador do Recife